

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



INFORMAÇÕES DA SOLITANTE:

NOME: FRANCISCO LUCAS DE SOUZA MACÊDO.

ENDEREÇO: Rua São José, nº 365, bairro Centro, na cidade de Juazeiro do Norte/CE

CPF: 039.239.513-45

E-MAIL: lucas@macedoebezerra.adv.br

DO PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.27.6

A

Presidente do setor de licitações do município ddo Crato/CE

Setor responsável,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar a **IMPUGNAÇÃO** da chamada pública em questão, em conformidade com Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.27.6**. Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informações errôneas; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que “**AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO**” possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

1.1 – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

No referido item do “Termo de Referência” da chamada pública em questão deve ser descrito a especificação do objeto e o quantitativo. No entanto, está sendo apresentado somente a Especificação do Objeto, ficando o **QUANTITATIVO AUSENTE**. Dessa forma torna confuso o processo.

Com o referido processo tendo sido ainda regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 2023, pois teve publicação no dia 29 de dezembro de 2023, ressalto que conforme o item III,

do § 2º do artigo 40 que dispõe sobre:

“§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

...

II - orçamento estimado em planilhas de **quantitativos** e preços unitários;”



DO PEDIDO

Assim, ante o exposto requer A IMPUGNAÇÃO do edital em questão para fins desanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.27.6**.

Reforça-se que os questionamentos acima elencados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 31 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LUCAS DE SOUSA
MACEDO:03923951345
FRANCISCO LUCAS DE SOUZA MACÊDO

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LUCAS DE SOUSA
MACEDO:03923951345
Dados: 2024.01.31 16:12:53 -01'00'

ADVOGADO
OAB/CE 33239

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Considerando a manifestação de pedido de impugnação encaminhada ocorrida em sede da secretaria Municipal de saúde através do Chamamento Público nº 2023.12.27.6 com objeto para **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE CRATO - CE**, manifestação de pedido de impugnação impetrado por parte de Francisco Lucas de Souza Macedo, inscrito no CPF: 039.239.513-45, conforme será exposto.

O recurso é tempestivo, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

O cerne da manifestação de impugnação que trata da ausência do quantitativo das especificações do objeto, sendo apresentado valor unitário e valor total de tal objeto, e por fim, requerendo a impugnação dentro do processo do Chamamento Público Nº 2023.12.27.6.

Observadas as alegações do recorrente, vislumbramos o princípio da legalidade esculpida na Constituição e nas Leis de Regência, consideramos que do Chamamento Público Nº 2023.12.27.6, é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento e suas normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação de disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, da finalidade, da eficiência e da segurança jurídica da contratação.

Os procedimentos foram organizados em grupos, considerando as normativas do SIA/SIH/SUS, como forma de promover a identificação por cada interessado de sua capacidade instalada.

Foi apresentada a média mensal dos valores de cada grupo de procedimento baseado nos valores financeiros da tabela SUS, levando em consideração a série histórica produzida e da Programação Pactuada Integrada (PPI), uma vez que cada procedimento de um grupo pode ter um número variável. Além disso, cada interessado apresentará o seu plano de trabalho, considerando sua capacidade instalada e após a habilitação das empresas, dependendo da quantidade habilitada, os procedimentos poderão ser rateados entre as habilitadas.



Vale ressaltar a dinamicidade da saúde pública influenciado por diversos fatores socioeconômicos, epidemiológicos e demográficos, tais como nível de renda, perfil de morbidade, composição etária, destacando as diligências que abarcam o conjunto dos grupos, quando levamos em consideração um comparativos nos últimos anos, se tornam flutuantes, como se apresenta no exemplo abaixo:

QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS POR SUBGRUPOS, NOS ANOS 2020 À 2023

Município: 230420 CRATO				
Período:2020-2023				
SUBGRUPO PROCED.	2020	2021	2022	2023
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	356930	425971	506612	422121
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e Citopatologia	14160	20180	28350	32144
0204 Diagnóstico por radiologia	23734	24576	30888	32729
0205 Diagnóstico por ultrassonografia	16276	19670	23610	22829
0206 Diagnóstico por tomografia	3463	5674	6902	6824
0207 Diagnóstico por ressonância magnética	-	-	617	640
0209 Diagnóstico por endoscopia	457	228	756	1015
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	3694	7407	14725	16820
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	33474	66319	82653	97838

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Portanto, é de conhecimento geral que pós pandemia, a população acabou tornando uma população em sua maioria dependente do SUS para demandas diversas da saúde, e engessar fixar quantitativamente cada grupo, pode limitar sua execução frente à dinamicidade da saúde, singularidades e necessidades da população.

Portanto, diante de tudo já exposto, a Secretaria de Saúde em exercício julga IMPROCEDENTE a manifestação de IMPUGNAÇÃO do processo de Chamamento Público N° 2023.12.27.6, devendo então manter em seguimento o processo do certame e com as publicações legais.

É o entendimento.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretaria Municipal de Saúde do Crato

